

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Protocolo n. 31.254/2023

Requerente: Gabinete do Prefeito

Assunto: Anulação Processo Licitatório n. 136/2023 – TP n. 007/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no exercício de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios e normas estabelecidos pela legislação vigente, e tendo em vista o que segue:

CONSIDERANDO o recurso interposto pela empresa Agência de Publicidade TIG, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa Tempero Propaganda, no âmbito da fase de habilitação do processo licitatório;

CONSIDERANDO os argumentos apresentados na decisão da Comissão de Licitação, que, entre outras ponderações, opinou pelo improvimento do recurso administrativo da Agência de Publicidade TIG, mantendo a classificação e habilitação preliminar da empresa Tempero Propaganda como vencedora do certame, cujos fundamentos adoto integralmente, reafirmando a decisão de declarar a empresa Tempero Propaganda vencedora do processo licitatório;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios, conforme previsto no art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Autoridade Superior a prerrogativa de autorizar a contratação, determinar o retorno dos autos para correção de irregularidades, revogar a contratação por conveniência administrativa ou **anular a contratação**, de ofício ou por provocação de terceiros, **sempre que identificada uma ilegalidade insanável**;

CONSIDERANDO que cabe à Administração adotar as providências necessárias para a correção de irregularidades no processo licitatório, e que a omissão em agir caracteriza infração aos deveres funcionais dos responsáveis;

CONSIDERANDO que, após análise detalhada do processo licitatório, foi constatado que a publicação da lista com os membros da subcomissão técnica ocorreu em 31/01/2024, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme estipulado no §4º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010;

CONSIDERANDO que, de acordo com a legislação vigente, a escolha dos membros da subcomissão técnica deve ocorrer por sorteio, **em sessão pública**, entre os nomes publicados na referida lista;

CONSIDERANDO que não consta nos autos do processo a data da realização da sessão pública destinada ao sorteio dos membros da subcomissão técnica, momento em que qualquer interessado poderia impugnar a inclusão de nomes na lista publicada;

CONSIDERANDO que a ausência da realização da sessão pública para sorteio dos membros da subcomissão técnica configura vício insanável no procedimento licitatório, pois a seleção não observou as disposições do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, resultando na nulidade de todos os atos subsequentes, em violação aos princípios da impessoalidade, publicidade e legalidade;

CONSIDERANDO que a homologação do certame não constitui mera formalidade, mas implica a avaliação de todos os atos praticados no processo licitatório, com o reconhecimento de sua validade e adequação ao interesse público;

CONSIDERANDO a existência de nulidade insanável no processo licitatório, a qual deve ser corrigida pela invalidação dos atos viciados, com a possibilidade de anulação total ou parcial do certame, conforme previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que tratam da nulidade de atos administrativos viciados de ilegalidade;

DECIDE:

ANULAR, diante dos vícios de legalidade que maculam o certame licitatório referente ao Processo Licitatório nº 136/2023 – TP nº 007/2023, em razão de vícios insanáveis no procedimento de seleção da subcomissão técnica.

PUBLIQUE-SE a presente decisão no Diário Oficial dos Municípios.

INTIME-SE os interessados, concedendo-lhes o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste ato, para que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o art. 165, inciso I, "d", da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINA-SE à Diretoria de Compras e Licitações que elabore novo termo de referência e promova a abertura de novo procedimento licitatório, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Caçador, 18 de novembro de 2024.

ALENCAR MENDES
PREFEITO DE CAÇADOR, SC